



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I nº ...1.072/90.....

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento e dá outras providências".

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Grande aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento que reger-se-á segundo as normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

Artº 2º - O adiantamento mensal de cada espécie de despesa não ultrapassará o valor correspondente a cinco vezes o salário mínimo.

Artº 3º - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesa .

- I - despesas com material de consumo;
- II - despesas com serviços de terceiros;
- III - despesas com diárias e ajuda de custo;
- IV - despesas com transportes em geral;
- V - despesas judiciais;
- VI - despesa que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede da Prefeitura;
- VII - despesa com representação eventual;
- VIII - despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas;
- IX - despesa miúda e de pronto pagamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Artº 4º - Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, as que se realizam com :

I - selos postais, telegramas, radiogramas, material e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, pequenos carretos, transportes urbanos, pequenos consertos, telefone, água, luz, gás e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;

II - encadernações avulsas e artigos de es - critório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

III - artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

IV - outra qualquer, de pequeno vulto ou de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Artº 5º - As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo remotos, correrão pelos itens orçamentais próprios e seguirão o processamento normal da despesa.

Artº 6º - As requisições de adiantamento serão feitas pelos Secretários ou Chefes das repartições, através de ofícios dirigidos ao Chefe do Poder Público.

Artº 7º - O prazo de aplicação poderá ser em base mensal, mencionando-se neste caso, o valor global do adiantamento, a quantia mensal a ser entregue e os meses de aplicação.

Artº 8º - Não se fará novo adiantamento:

I - a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;

II - a quem, dentro de trinta dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas;

III - a servidor responsável por dois adiantamentos;

IV - para despesa já realizada.

Artº 9º - O adiantamento solicitado em base mensal somente poderá ser aplicado durante o mês a que se refere ou durante o período de trinta dias a contar da data da entrega do dinheiro ao responsável.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Artº 10. - No caso de adiantamento único, o ofício requisitório deverá esclarecer esse fato e fixar o período de aplicação.

Artº 11 - Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

Artº 12 - O ofício requisitório será autuado e protocolado seguindo diretamente ao Gabinete do Prefeito para a competente autorização.

Artº 13 - Os processos de adiantamentos terão sempre andamento preferencial e urgente.

Artº 14 - Autorizada, a despesa será empenhada e paga com cheque nominal a favor do responsável indicado no processo.

Artº 15 - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela para a qual foi autorizada.

Artº 16 - A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal, nota simplificada, cupom, recibo, etc.

Artº 17 - As notas fiscais serão sempre emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Artº 18 - Cada pagamento será convenientemente justificado;

Artº 19 - Em todos os comprovantes de despesas constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.

Artº 20 - Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor correspondente a cinco vezes o salário mínimo mensal.

Parágrafo Único - Ficam excluídas do limite estabelecido neste artigo as despesas correspondentes aos itens III, V, VI, VII e VIII do artigo 5º (quinto).

Artº 21 - O saldo de adiantamento não utilizado será recolhido à Tesouraria da Prefeitura, mediante guia de arrecadação.

Artº 22 - O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 03 (três) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Artº 23 - A Tesouraria classificará o valor recolhido no grupo das receitas extra-orçamentárias.

Artº 24 - No prazo de 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

Paragrafo Unico - A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Artº 25 - Os casos omissos serão disciplinados pela Secretaria Municipal de Finanças.

Artº 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães" em Várzea Grande-Mt., 18 de abril de 1990.....



CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL